



02.06.2020 546 09h09

Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador Emerson Sampaio

  
Presidente

**PROJETO DE LEI N° / 2020**

OS 2

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de cabines de desinfecção em empresas e centros comerciais passíveis de aglomeração de pessoas, enquanto perdurar a pandemia do novo corona vírus no município de Belém e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de cabines de desinfecção de pessoas nas entradas e saídas de shoppings centers, agencias bancarias, lojas de departamentos, magazines, supermercados, lanchonetes e restaurantes franqueados, academias de médio e grande porte, escolas privadas, faculdades, centros de ensino superior e universidades particulares, centros de ensino de idiomas, edifícios comerciais e clubes de lazer instalados no município de Belém, enquanto perdurar a pandemia do novo corona vírus.

**Art. 2º** As cabines de desinfecção serão instaladas como prevenção ao contágio do novo corona vírus, não eliminando nenhuma das obrigatoriedades já pacificadas pelas agências sanitárias, devendo ser efetivadas na medida em que as casas comerciais forem liberadas para funcionamento e naquelas que já estejam funcionando.

**§ 1º.** Os shoppings Centers deverão instalar as cabines de desinfecção nas entradas e saídas; nos acessos aos elevadores e no acesso à praça de alimentação e cinemas.

**§ 2º.** As unidades de ensino fundamental, ensino médio, superior e de idiomas, além da implantação das cabines de desinfecção, deverão manter servidor posicionado na entrada, munido de dispositivo de controle da temperatura dos alunos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 01 de junho de 2020.



EMERSON SAMPAIO  
Vereador

Travessa Curuzú nº 1755, Bairro do Marco, CEP 66.093-540, Belém-Pará  
Fone: (91) 4008-2212

## JUSTIFICATIVA

No mundo inteiro, as cidades têm planejado a reabertura de suas economias, inclusive Belém. Nesta segunda-feira (01 de junho), depois de dois meses de quarentena, irão flexibilizar as medidas de isolamento que tentam frear a pandemia do novo coronavírus, com a abertura dos shoppings centers, igrejas, salões de beleza e outras atividades não essenciais.

No entanto, o nosso país registra alta diária no ranking de contágios e de vítimas fatais do novo corona vírus. E, mesmo com a estatística crescente dos números, há uma pressão dos setores empresariais para alargar os protocolos sanitários e pela abertura de estabelecimentos comerciais. Porém, não sabemos a que ponto as determinações da reabertura são totalmente seguras, visto que a Itália e a própria China, onde a pandemia iniciou, já vivenciam uma nova onda de contágios.

No estado vizinho do Maranhão, no último dia 27 de maio, foi o primeiro dia de retorno gradual do comércio, na capital São Luís. E o que a mídia mostrou para todos, foram ruas lotadas, sem respeitar o necessário distanciamento social, grande circulação de veículos e até lojas, que não poderiam funcionar, ousaram abrir as portas.

Diante dessa realidade, adicionado ao fato da ciência ainda não conhecer plenamente os ciclos e os desdobramentos do novo corona vírus, consideramos que o melhor que temos a fazer, é apostar na prevenção, visto que os nossos leitos de UTI não são suficientes para atender a todos os que precisam. Assim, apresentamos este Projeto de Lei que torna obrigatória a instalação de cabines de desinfecção em vários pontos comerciais, onde habitualmente se verificam aglomerações, com o intuito de criar um novo protocolo, o da desinfecção, no sentido de melhor cuidar da população de Belém.

Pelo exposto, submetemos o Projeto de Lei aos meus nobres pares, na expectativa de poder contar com a anuência de todos.